



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Reitoria

RESOLUÇÃO ConsUni nº 27

(Revogada e substituída pela Resolução ConsUni nº 117, de 19 de julho de 2013)

Regulamenta a realização de eleição para
diretores e vice-diretores de Centro

~~O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Art. 37 do Estatuto da Universidade e de acordo com o deliberado em sua III sessão ordinária, realizada em 28 de julho de 2009, assim como em sua III sessão extraordinária, realizada em 19 de agosto de 2009,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Estabelecer as normas apresentadas em Anexo que regulamentam os procedimentos a serem seguidos para a eleição de diretores e vice-diretores de Centro.~~

~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.~~

~~Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 25 de 7 de agosto de 2009.~~

~~Santo André, 28 de agosto de 2009.~~

ADALBERTO FAZZIO
Presidente



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Reitoria

RESOLUÇÃO ConsUni nº 27

ANEXO

1. Da Comissão Eleitoral e da elegibilidade

~~1.1. A Comissão Eleitoral, responsável pela condução do processo e instituída por meio de Portaria da Reitoria publicada para esse fim, será composta por três docentes do Centro em questão, um discente da graduação, um da pós-graduação e dois servidores técnico-administrativos indicados pela Reitoria.~~

~~1.2. A mesma Portaria que institui a Comissão Eleitoral nomeará o seu Presidente que não poderá ser membro do Conselho do Centro para o qual se realiza a eleição.~~

~~1.3. São elegíveis todos os docentes efetivos da UFABC, portadores do título de Doutor e lotados no Centro em questão.~~

~~1.4. A Comissão Eleitoral será competente para receber e analisar as inscrições dos candidatos e para acompanhar o processo eleitoral até a remessa da lista tríplice dos candidatos aos cargos de diretor e vice-diretor de Centro ao Reitor da UFABC.~~

2. Das inscrições

~~2.1. As inscrições serão efetuadas na Secretaria do Centro, no período e horário indicados em Portaria da Reitoria baixada para esse fim.~~

~~2.2. No ato da inscrição deverá ser entregue o formulário contendo, entre outras informações, o cargo para o qual se inscreve o candidato (diretor ou vice-diretor).~~

~~2.3. Não serão aceitas inscrições cujo formulário estiver rasurado ou preenchido de forma incorreta, nem aquelas que forem entregues fora do prazo estabelecido.~~

~~2.4. Findo o período de inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará, em rede interna da UFABC, a lista das inscrições deferidas para os cargos de diretor e de vice-diretor.~~

~~2.5. Caso não haja no mínimo três candidatos, o período de inscrições será prorrogado pelo prazo especificado no calendário eleitoral.~~

~~2.6. Recursos de qualquer natureza serão analisados pela Comissão Eleitoral, desde que protocolados na Secretaria do Centro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da divulgação da lista de inscrições deferidas.~~



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Reitoria

RESOLUÇÃO ConsUni nº 27

~~3. Do calendário eleitoral e das suas fases~~

~~3.1. O calendário do processo eleitoral será aprovado pelo Conselho Universitário e será publicado por meio de Portaria da Reitoria.~~

~~3.2. O processo eleitoral para indicação de nomes para concorrer aos cargos de diretor e de vice-diretor de Centro compreenderá a consulta prévia e a eleição por um Colégio Eleitoral, em sessão convocada especialmente para esse fim.~~

~~4. Do Colégio Eleitoral~~

~~4.1. O Colégio Eleitoral, órgão responsável pela organização da lista tríplice, será o respectivo Conselho de Centro.~~

~~5. Da consulta prévia~~

~~5.1. Os eleitores se dividem nas seguintes categorias:~~

~~5.1.1. Docentes: composta pelos docentes efetivos da UFABC lotados no Centro em questão.~~

~~5.1.2. Discentes: composta por todos os alunos da graduação e da pós-graduação *stricto sensu* da UFABC.~~

~~5.1.3. Técnicos administrativos: composta pelos funcionários técnico-administrativos efetivos lotados no Centro em questão.~~

~~5.2. A votação far-se-á por meio de voto secreto, pessoal e intransferível, em cédula rubricada por, no mínimo, um dos membros da Comissão Eleitoral e guardada em urna lacrada.~~

~~5.3. Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato para cada cargo.~~

~~5.4. A Comissão Eleitoral deverá definir os locais e os horários de abertura dos terminais de votação, de modo a cobrir todos os turnos em que há atividade acadêmica na universidade, assim como todos os seus *campi*. A lista dos locais e horários de abertura dos terminais de votação deverá ser amplamente divulgada, com pelo menos sete dias antes da data de início das eleições.~~



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Reitoria

RESOLUÇÃO ConsUni nº 27

~~5.5. A Comissão Eleitoral designará os servidores que irão compor as mesas em cada terminal de votação (mesários), distribuindo-os em turnos de trabalho e indicando, em cada turno, o presidente da mesa. Membros da Comissão Eleitoral somente poderão compor uma mesa em um terminal de votação no caso de ausência de um ou mais mesários previamente designados.~~

~~5.6. É vedada qualquer forma de propaganda eleitoral nos terminais de votação, assim como nas suas proximidades. Caberá à Comissão Eleitoral verificar o atendimento a esta norma.~~

6. Da Apuração dos votos e da divulgação dos resultados da consulta prévia

~~6.1. A apuração dos votos e a divulgação dos resultados serão realizadas em sessão pública, em local e horário a serem definidos pela Comissão Eleitoral.~~

~~6.2. Eventuais pedidos de impugnações serão analisados pela Comissão Eleitoral, desde que protocolados na Secretaria do Centro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da divulgação dos resultados.~~

~~6.3. Seja N o número de candidatos concorrentes com inscrições deferidas e seja $i=1, 2, \dots, N$ o indexador que identifica cada um desses candidatos. A pontuação $P(i)$ do i -ésimo candidato concorrente será calculada da seguinte maneira:~~

$$\del{P(i) = 0,70 \times [VProf(i) / Prof] + 0,15 \times [VAlun(i) / Alun] + 0,15 \times [VTA(i) / TA]}$$

~~onde:~~

~~$VProf(i)$ = número de votos no candidato i de eleitores da categoria Docentes,
 $Prof$ = número total de votos da categoria Docentes na eleição em questão;~~

~~$VAlun(i)$ = número de votos no candidato i de eleitores da categoria Discentes,
 $Alun$ = número total de votos da categoria Discentes na eleição em questão;~~

~~$VTA(i)$ = número de votos no candidato i de eleitores da categoria Técnicos Administrativos e
 TA = número de eleitores da categoria Técnicos Administrativos que votaram na eleição em questão.~~

~~6.4. Concluídos a apuração, a contabilização dos votos e o julgamento de possíveis pedidos de impugnações, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar ao Colégio Eleitoral um relatório completo dos trabalhos e a ata circunstanciada da sessão de apuração dos~~



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Reitoria

RESOLUÇÃO ConsUni nº 27

~~votos. Fará parte dessa ata, o registro do número de votos em cada candidato por categoria, o número de votos brancos e nulos por categoria e a pontuação obtida pelos candidatos concorrentes.~~

~~7. Da sessão do Colégio Eleitoral~~

~~7.1. A coordenação do processo eleitoral no Colégio Eleitoral será realizada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que não terá direito a voto.~~

~~7.2. A sessão do Colégio Eleitoral será instalada mediante a presença da maioria absoluta de seus membros e a verificação de que, no mínimo, setenta por cento dos votantes presentes à sessão sejam docentes.~~

~~7.3. Não havendo quórum, ou caso a participação docente mínima exigida não seja observada, nova sessão deverá ser convocada no prazo máximo de dois dias úteis.~~

~~7.4. Se o número de candidatos for inferior a três, serão incluídos, em número suficiente para completar a lista triíplice de candidatos, os docentes lotados no respectivo Centro, com maior tempo de magistério na UFABC, que expressem sua concordância em participar do processo eletivo.~~

~~7.4.1. Em caso de empate no critério de tempo de magistério na UFABC, o desempate será feito pelo critério de maior idade.~~

~~7.5. A votação se dará em escrutínio aberto e uninominal, inicialmente para o cargo de diretor de Centro. Concluída essa votação, dar-se-á, com igual procedimento, a votação para o cargo de vice-diretor de Centro.~~

~~7.6. Cada eleitor deverá votar em apenas um dos candidatos inscritos para o cargo em questão.~~

~~7.7. Concluídas as votações e respectivas apurações, o Colégio Eleitoral, com o auxílio da Comissão Eleitoral elaborará a lista triíplice dos candidatos que obtiveram a maior votação e a encaminhará à Reitoria, acompanhada de relatório completo dos trabalhos e a ata circunstanciada da sessão, bem como dos documentos relativos à consulta prévia.~~

~~7.8. Se houver empate entre os candidatos com votação suficiente para integrar a lista triíplice, será realizada uma segunda votação, somente para definição da ordem de inclusão dos candidatos empatados.~~



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Reitoria

RESOLUÇÃO ConsUni nº 27

8. Da escolha pelo Reitor

~~No prazo de quinze dias, contados a partir do momento em que o relatório lhe for encaminhado, o Reitor, conforme o Art. 1º, § 4º, do Decreto 1916/96, escolherá, entre os nomes que figurarem na lista tríplice para cada cargo, o diretor e o vice-diretor do Centro.~~

9. Da campanha eleitoral

~~9.1. Os candidatos poderão distribuir panfletos, utilizar cartazes e faixas, usar a rede interna de informática, assim como qualquer outro meio de divulgação na UFABC, desde que não danifiquem os bens da universidade e estejam em acordo com as normas expressas neste regimento.~~

~~9.2. É vetada a propaganda sonora dentro do campus da UFABC, bem como qualquer outra que perturbe as atividades didáticas, científicas e administrativas.~~

~~9.3. Nos terminais de votação poderão permanecer apenas os membros da Comissão Eleitoral, o eleitor e os servidores designados para colaborar com a Comissão (mesários).~~

~~9.4. É vedada qualquer forma de propaganda eleitoral durante a sessão do Colégio Eleitoral, assim como nas suas proximidades.~~

10. Disposições Finais

~~10.1. Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis. Para se candidatarem, faz-se necessário requerer dispensa das atividades da Comissão.~~

~~10.2. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.~~